

Vicente Rocha
[Signature]

CONTRATO DE AVENÇA

Entre:

Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, pessoa coletiva n.º 672000539, com sede na Rua Dr. Bruno Tavares Carreiro nº 6 – 10º andar, em Ponta Delgada, aqui representado pelo Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, Dr. José António Gomes, com poderes para outorgar o contrato, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

e

Vicente Paulo Toledo Rocha, Licenciado em Contabilidade, portador do cartão de cidadão n.º _____ emitido pelos competentes serviços da República Portuguesa, residente _____ e com o número de identificação fiscal _____ adiante designada por **Segunda Outorgante**.

- a) A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada à **Segunda Outorgante** por despacho Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, datado de 30/06/2025 tendo nesta data sido igualmente aprovada a minuta de contrato;
- c) Os encargos serão suportados pelas dotações Capítulo 02, Divisão 01, Classificação Económica D.01.01.07.A0.00
- d) Por despacho do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 705/2024 de 15 de abril e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, foi aprovada a repartição do encargo pelos seguintes anos económicos:
 - i. 2025 – 8.838,12. €;
 - ii. 2026 – 8.838,12. €;
 - iii. Aos referidos valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Assim, é celebrado entre as partes o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, que se rege pelas cláusulas seguintes:

11/01/2014
£

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços, na modalidade de avença, na área de Contabilidade considerando-se igualmente incluídas no objeto do contrato as cláusulas previstas no caderno de encargos.
- 2 – Consideram-se incluídas no objeto do contrato, entre outras:
 - a) Realizar os serviços objeto do contrato, com ética profissional, isenção, independência, zelo, competência e confidencialidade;
 - b) Apoio técnico na regularização das contas dos organismos escolares da Região Autónoma dos Açores, as quais totalizam trinta e nove escolas;
 - c) Planeamento das ações a operacionalizar nas várias escolas da RAA;
 - d) Agendamento de reuniões entre parceiros;
 - e) Estabelecer todos os contactos externos necessários;
 - f) Acompanhamento das tarefas de cada parceiro.

Cláusula 2.ª

Prazo da prestação de serviços

- 1 – A prestação de serviços referida na cláusula anterior, tem a duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, com a possibilidade de renovação, por períodos idênticos, até ao limite de 3 anos.
- 2 – O início da vigência do contrato é coincidente com o início da prestação efetiva dos serviços.
- 3 – A prestação efetiva dos serviços inicia-se no dia da celebração do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato a **Primeira Outorgante** paga à **Segunda Outorgante** o valor global de 17.676.24, € (dezassete mil seiscentos e setenta e seis euros e vinte e quatro centimos), isento de IVA na presente data.
- 2 – O pagamento a que se refere o número anterior, é efetuado mensalmente, no montante de 1.473,02 € (mil quatrocentos e setenta e três euros e dois centimos).
- 3 – As faturas devem ser emitidas em nome da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, pessoa coletiva n.º 672000539, e de acordo com as condições de pagamento previstas na cláusula 11.ª do caderno de encargos

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos foi designado para Gestor do presente contrato Susana Meneses, Chefe de Divisão da Delegação de Contabilidade Pública da Horta.

Cláusula 5.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

- 1 – A **Segunda Outorgante** obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Primeira Outorgante** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2 – A **Segunda Outorgante** obriga-se a cumprir com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, também designado por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e na demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Primeira Outorgante** ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela **Primeira Outorgante**;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Primeira Outorgante**, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - c) Manter a **Primeira Outorgante** informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos.
- 3 – A **Segunda Outorgante** será responsabilizada por qualquer prejuízo em que a **Primeira Outorgante** venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

Cláusula 6.ª

Cessação

- 1 – O contrato cessa com o decurso do prazo a que se refere a cláusula 2.ª.
- 2 – Qualquer dos contratantes pode fazer cessar o presente contrato, unilateralmente, desde que o comunique à outra parte por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 7.ª

Modificações

À exceção das disposições relativas ao preço contratual e ao prazo de vigência do contrato, poderão ser acordadas por ambas as partes modificações ao presente contrato.

Cláusula 8.ª

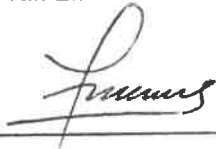
Direito aplicável

O presente Contrato rege-se pelo direito português, em particular pelo Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

O presente contrato, depois de lido e achado conforme, foi outorgado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **Primeira Outorgante** e outro na posse da **Segunda Outorgante**.

1 de julho de 2025.

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE



Pela SEGUNDA OUTORGANTE

